

Porto Alegre, 2 de maio de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 10.269/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita análise do Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Institui Lei de Patrocínio Institucional no Município de Três Passos, disciplina a sua concessão, e dá outras providências.”

II. O art. 30, da Constituição da República, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local, conforme o inciso I do art. 30.

Assim, na medida em que a proposição visa dispor sobre a regulamentação da destinação de patrocínio e apoio pelo Poder Público no território do Município, matéria pertinente a organização e funcionamento da administração, tem-se por correta a iniciativa exercida pelo Prefeito, no caso concreto.

No que respeita ao conteúdo normativo da proposição, observa-se que visa estabelecer critérios objetivos para a concessão de patrocínio, bem como todas as condições para sua realização, não se vislumbrando nenhuma inadequação de mérito.

Ademais, a minuta do projeto de lei já havia sido objeto de análise deste IGAM, conforme mencionado na justificativa da proposição.

III. Conclui-se pela viabilidade da proposição, por não apresentar vícios formais nem materiais.

O IGAM permanece à disposição.



MARGERE ROSA DE OLIVEIRA

Advogada, OAB/RS 25.006

Consultora Jurídica do IGAM